RESOLUÇÃO N.º 8/2025

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal e as atribuições da função gratificada de Ouvidor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

CAPÍTULO I
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL E DE SUAS COMPETÊNCIAS
Seção I

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Ubá e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitação de informação, elogio, reclamação, sugestão e denúncia, desde que relacionados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - solicitação de informação - pedido de informação que seja de competência do Poder Legislativo;

II - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido, o qual será anexado à pasta funcional do Recursos Humanos, caso seja endereçado a servidor;

III - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos e políticos na prestação e na fiscalização desse serviço;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

V - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Somente para as denúncias será facultada a opção do anonimato ao usuário do serviço da Ouvidoria Parlamentar Municipal.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber e averiguar denúncias sobre ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder e funcionamento insuficiente dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Ubá.

II – informar qual órgão deverá ser dirigida a manifestação, quando não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

III – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando a população sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal de Ubá;

VII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade a respeito das mudanças almejadas para sugerir à Câmara Municipal de Ubá;

VIII – propor medidas para manter a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos bem como sugestões quanto a violações de direito, ilegalidades e abusos de poder constatados;

IX - propor a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar deverá, anualmente, apresentar relatório de gestão indicando, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela Câmara Municipal de Ubá nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será encaminhado à Presidência da Câmara e disponibilizado integralmente na internet.

Seção II

Da Composição da Equipe Multidisciplinar

Art. 6º A Ouvidoria Parlamentar Municipal será composta por equipe multidisciplinar, integrada pelos seguintes servidores:

I - Ouvidor Geral;

II - Diretor Geral;

III - Supervisor Legislativo;

IV - Diretor de Comunicação;

V - Procurador Geral;

VI - Diretor Administrativo;

VII - Diretor de Patrimônio Licitação e Compras;

VIII - Controlador Interno;

IX - Supervisor Jurídico Contábil.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral será o responsável por coordenador os trabalhos da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO II
DO OUVIDOR GERAL

Art. 7º O Ouvidor Geral será servidor público efetivo da Câmara Municipal de Ubá, escolhido nos termos do presente artigo, e designado por Portaria da Presidência da Câmara.

§1º O processo de escolha será iniciado mediante publicação de edital interno convocando os servidores efetivos interessados a se inscreverem para a função de Ouvidor Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação.

§2º No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Presidência da Câmara;

II - currículo funcional atualizado.

§3º Encerrado o prazo de inscrições, a relação dos servidores habilitados será encaminhada à Mesa Diretora e aos demais vereadores, que deverão se reunir em até 5 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a construção de lista tríplice preferencial, informando e ordenando a recomendação dos servidores mais aptos à função.

§4º Caso não haja consenso entre os vereadores quanto à escolha dos servidores para a formação da lista, será realizada votação nominal em plenário, exigindo-se maioria simples.

§5º Após a formação da lista, esta será envida ao presidente que, preferencialmente, a seguirá, escolhendo o servidor.

§6º O servidor escolhido será designado por Portaria do Presidente da Câmara para cumprimento de suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata, salvo se não houver outros servidores interessados inscritos na consulta subsequente.

§7º Findo o prazo, deverá ser aberta nova consulta aos servidores, nos moldes deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

§8º Em caso de vacância da função antes do término do prazo, será aditado o mesmo procedimento previsto neste artigo para o preenchimento da vaga.

§9º Caso não haja nenhuma inscrição no prazo previsto no §1º, a presidência da Câmara convocará sessão extraordinária para composição da lista de recomendação.

§10. Caso haja menos de três inscrições, a lista de recomendação será composta apenas pelos inscritos, ordenados conforme preferência do plenário.

Art. 8º O servidor designado como Ouvidor Geral receberá gratificação calculada sobre o valor do seu vencimento base, enquanto perdurar sua designação, em atendimento à Lei que disciplina a função de encarregado no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

§1º A gratificação percebida pelo Ouvidor Geral não é cumulativa com outras e não incorporará aos vencimentos do servidor.

§2º Em caso de férias ou de afastamento do Ouvidor Geral por período superior a 30 (trinta) dias, será designado um substituto temporário, que fará jus à gratificação no mesmo percentual previsto na forma do caput deste artigo.

Art. 9º O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, sendo suas atribuições:

I – promover a aproximação entre o cidadão e o Poder Legislativo, atuando na prevenção e mediação das demandas apresentadas;

II – facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, incentivando sua participação no acompanhamento e avaliação dos serviços públicos sob responsabilidade do Poder Legislativo;

III – assegurar resposta ao cidadão com clareza, objetividade e no menor prazo possível;

IV – coordenar, supervisionar e dirigir as atividades da Ouvidoria Parlamentar, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V – sugerir, quando cabível, a instauração de sindicância ou inquérito para apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, das quais tenha conhecimento;

VI – solicitar à Presidência o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, o Ministério Público ou outros, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos;

VII – acompanhar o andamento dos procedimentos instaurados por iniciativa da Ouvidoria Parlamentar, mediante solicitação de informações;

VIII – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar e divulgá-lo aos Vereadores;

IX – propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

X – solicitar informações ou cópias de documentos a servidores da Câmara Municipal de Ubá ou, por meio de ofício da Presidência, a órgãos externos;

XI – requerer ou promover diligências e investigações, com prévia comunicação à Presidência;

XII – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

XIII - elaborar, anualmente, relatório de gestão, nos termos do Art. 5º, com informações consolidadas as manifestações recebidas com o objetivo de apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

XIV – exercer outras atribuições correlatas ou inerentes ao cargo, por iniciativa própria ou por determinação superior.

Art. 10. O Ouvidor Geral terá o Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) como órgão auxiliar nas suas atividades, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo, necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Manifestação

Art. 11. A manifestação deverá conter a identificação do requerente, assegurando-se a proteção a sua identidade.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º A inobservância ao disposto no caput sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 12. A Ouvidoria Parlamentar Municipal apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§1º Recebida a manifestação, o Ouvidor Geral do Poder Legislativo procederá à análise prévia junto à equipe multidisciplinar para a adoção das providências necessárias.

§2º Se as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, o Ouvidor Geral solicitará ao usuário a sua complementação, que deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento.

§3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no §2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º A equipe multidisciplinar da Ouvidoria do Poder Legislativo poderá solicitar informações a todos os setores da estrutura da Câmara Municipal, os quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Câmara Municipal de Ubá deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar Municipal e suas respectivas atividades, por meio de todos os veículos de comunicação utilizados, com destaque quanto à:

I - orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - divulgação do formulário *online*, *e-mail*, telefone e endereço físico na página inicial do *site* da Câmara Municipal de Ubá, em local de fácil visualização.

Art. 14. Mantido a integridade dos ditames da presente resolução, o Presidente da Câmara Municipal de Ubá, poderá regulamentar procedimentos, por meio de Portaria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 8 de julho de 2025.

José Maria Fernandes
PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

VEREADOR LUCAS RUFINO ZOCOLI
1º Secretário da Câmara Municipal de Ubá